



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 240**, de 22 de maio de 1981.

**Dá nova redação ao artigo 6° da Lei nº 222, de 03/07/80, que dispõe sobre a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.**

A Câmara Municipal de Alpercata, estado de Minas Gerais através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1°.** O art. 6º, da Lei nº 222, de 03/07/80, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os interessados deverão legalizar a situação dos seus imóveis até 30 de junho do corrente ano, ficando desde já estabelecido que os valores constantes do artigo segundo desta Lei, a partir de 1º de julho de 1981, serão acrescidos de 20% (vinte por cento)”.*

**Art. 2°.** Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 22 de maio de 1981.

**WILSON FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 22 de maio de 1981.

---

Secretaria Municipal de Administração